

## TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** GO000619/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 25/09/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR050102/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 10162.200259/2023-54  
**DATA DO PROTOCOLO:** 12/09/2023

**NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 10162.103642/2023-65  
**DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:** 21/07/2023

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 11.357.139/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO LUIS TELES;

E

SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.269.612/0001-47, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ALBERTO PEREIRA;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2023 a 30 de junho de 2025 e a data-base da categoria em 01º de julho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores e Empregados em Cooperativas de Credito Singulares, Cooperativas Centrais de Credito e de Federações de Cooperativas de Credito no Estado de Goias-GO**, com abrangência territorial em **GO**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Havendo adesão voluntária e formal por parte do empregado, a cooperativa implementará o Plano de Previdência Complementar;

**Parágrafo Primeiro** - A cooperativa fará uma coparticipação no mesmo percentual escolhido pelo empregado limitado ao teto de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

**Parágrafo Segundo** - O empregado que aportar acima de 6% (seis por cento) do seu salário, continuará tendo somente a coparticipação da cooperativa de 6% (seis por cento) do salário do empregado.

**Parágrafo Terceiro** - Fica ressalvado que as cooperativas não são obrigadas a implementar o plano de Previdência Complementar, caso nenhum empregado o solicitar.

**Parágrafo Quarto** - Para os Planos de Previdência Complementar já em vigor, se o empregado optar por aportar 6% (seis por cento) ou mais do seu salário, a cooperativa passará a aportar no total 6% (seis por cento) do salário do empregado e limitado a este.

## DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

### CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS NÃO ALTERADAS

Assim, justos e acertados, as entidades sindicais subscritoras do presente termo aditivo ratificam a convenção coletiva antes mencionada, em todas as suas cláusulas e condições não alterados expressamente neste documento, reconhecendo que este aditivo integra a referida convenção, formando com ela um todo único e indivisível para todos os fins de direito.

Por haverem convencionado, assinam este termo aditivo à convenção coletiva de trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o fim de registro e arquivo no sistema mediador do Ministério do Trabalho e Emprego, para que o mesmo tome seus reais efeitos jurídicos e legais.

}

**ADAO LUIS TELES**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM COOPERATIVAS DE CREDITO NO ESTADO DE GOIAS**

**LUIS ALBERTO PEREIRA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO E ORGANIZACAO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS NO ESTADO DE GOIAS**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.